

INDICAÇÃO Nº 010/2026

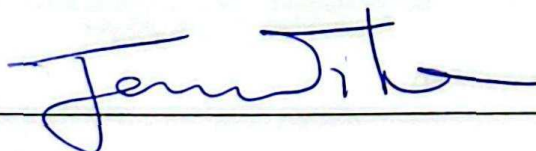
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE

Indicamos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que o mesmo coloque em prática a Lei nº 1.180/2020 de minha Autoria (anexa) que trata sobre a circulação de animais de grande porte, tendo em vista que há vários cavalos soltos em nossas vias causando risco de acidentes.

JUSTIFICATIVA ORAL

PROTOCOLO Nº 058
DATA 20/03/26
ASS 19mf

Sala das Sessões, 20 de março de 2026.



JOSÉ AGUIELO DE ARRUDA FILHO
Vereador

PREFEITURA DE
MACAPARANA

LEI N° 1.180/2020

Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho

**EMENDA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECE
NORMAS REFERENTE A CRIAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS
DE GRANDE PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA ÀS MARGENS DAS
RODOVIAS ASFALTADAS E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE
MACAPARANA - PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica vedado à criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana - PE.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muare e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - estado de soltura: animais criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.

Art. 3° - Sendo evidenciada a criação ou a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana - PE, será tomada providências cabíveis pelas autoridades competentes.

Art. 4° - Uma vez tomada a providência quanto aos animais, à autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando a retomada do animal no prazo de três dias, depois de cumpridas as exigências.

Parágrafo Único - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade ao feito, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.

Art. 5° - Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.

Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.


Mavlael Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de Macaparana - CNPJ/MP: 11.361.888/0001-04
Rua Dr. Antonio Xavier, nº 11 - Centro - Macaparana-PB - CEP: 55065-000
Fone: (01) 3639.1156 / (01) 3639.1216

Digitalizado com CamScanner